



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**Emenda Nº \_\_\_\_\_**  
(À MPV 868, de 2018)

Dê-se nova redação ao § 5º-A do art. 53 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007:

“Art. 53.....

§ 5º-A O Ministério do Desenvolvimento Regional dará ampla transparência e publicidade aos sistemas de informações por ele geridos e considerará as demandas dos órgãos e das entidades envolvidos na política federal de saneamento básico, para fornecer os dados necessários ao desenvolvimento, à implementação e à avaliação das políticas públicas do setor. (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta visa apenas a atualizar o Ministério responsável pela coordenação do saneamento básico.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

**Senador IZALCI LUCAS**

PSDB - DF

SF/19325.90555-98